



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora  
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/nº – Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP 60830-120  
DDD (85) Telefone: 3108-1580 – <http://www.corregedoria.tjce.jus.br> – e-mail: [corregedoria@tjce.jus.br](mailto:corregedoria@tjce.jus.br)

**Inspeção realizada na 1ª Vara Cível da Comarca de  
Aracati/CE**

# **RELATÓRIO**

**Portaria nº 10/2022/CGJCE**

**Corregedor-Geral da Justiça:**

Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho

**Juíza Corregedora Auxiliar:  
Dra. Fabiana Silva Félix da Rocha**



<b>1 DA IDENTIFICAÇÃO DA CORREIÇÃO</b>	
Processo	<b>PJeCor 0000146-09.2022.2.00.0806</b>
Unidade	<b>1ª Vara Cível da Comarca de Aracati</b>
Entrância	<b>Intermediária</b>
Endereço	<b>Rua Filismino Filho ,145, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Aracati/CE – Telefone: (88) 3421.5886</b>
Período da Correição	<b>Abril/2022</b>
Portaria nº	<b>10/2022/CGJCE</b>

<b>2 DO JUIZ – DADOS FUNCIONAIS E PESSOAIS</b>	
Nome: <b>DANÚBIA LOSS NICOLÃO</b>	Matrícula: <b>23861</b>
(X) Juíza de Direito ( ) Juiz Substituto	(X) Titular ( ) Respondendo ( ) Auxiliando Se o juiz estiver respondendo ou auxiliando: Portaria designatória: Portaria nº ____/____
Exercício cumulativo: ( ) Sim (X) Não	Quais?
Ingresso na Magistratura: <b>04/03/2016</b>	Ingresso na Vara: <b>10/06/2020</b>
O juiz reside na Comarca?	(X) Sim ( ) Não
O Juiz exerce a função de Diretor do Fórum?	( ) Sim (X) Não
O Juiz exerce outra função administrativa (CEJUSC, COMAN, Distribuição, Vice-Diretor)?	( ) Sim (X) Não Qual?
O Juiz exerce a função de Juiz Eleitoral?	( ) Sim (X) Não
O Juiz exerce a função de magistério?	( ) Sim (X) Não Se sim, em qual instituição? Qual a frequência?

<b>3 DO QUADRO DE PESSOAL</b>		
<b>3.1 ANALISTAS JUDICIÁRIOS</b>	<b>TOTAL</b>	<b>01</b>
HILTON GONDIM BANDEIRA NETO		Mat. 1013
<b>3.2 JUÍZES LEIGOS</b>	<b>TOTAL</b>	<b>00</b>
<b>3.3 OFICIAIS DE JUSTIÇA</b>	<b>TOTAL</b>	<b>00</b>
<b>3.4 TÉCNICOS JUDICIÁRIOS</b>	<b>TOTAL</b>	<b>03</b>
JOSE WILSON PEREIRA BARBOSA		Mat. 1577
JULIANA MARJA DE GOIS PEREIRA OLIVEIRA		Mat. 45794
JOSÉ ROBERTO DA COSTA NOGUEIRA		Mat. 225
<b>3.5 AUXILIARES JUDICIAIS</b>	<b>TOTAL</b>	<b>00</b>
<b>3.6 ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>	<b>00</b>
<b>3.7 ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>	<b>01</b>

2



MARIA HELOISA NUNES DE LIMA			Mat. 46420
<b>3.8 TERCEIRIZADOS</b>		<b>TOTAL</b>	<b>00</b>
<b>3.9 CEDIDOS</b>		<b>TOTAL</b>	<b>03</b>
MARCELO GUEDES DANTES	Efetivo	Agente Administrativo	Mat. 46353
MARIA EVÂNIA RIBEIRO DA SILVA	Efetivo	Agente Administrativo	Mat. 45155
CANAÃ TEXEIRA RODRIGUES	Efetivo	Agente Administrativo	Mat. 45154
<b>3.10 CARGOS EM COMISSÃO</b>			
SIMONE MONTEIRO DA COSTA	Supervisora de Unidade Judiciária		Mat. 40862
LARISSA ANDRADE COSTA	Assistente de Unidade Judiciária		Mat. 42354

<b>4 DO PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	
Nome: <b>Mônica Kaline Barbosa de Oliveira Nobre</b>	(X) Titular ( ) Respondendo
Responde por outras Comarcas? ( ) Sim (X) Não	Quais? <b>Núcleo da Defensoria Pública em Fortaleza</b>

<b>5 DO DEFENSOR PÚBLICO</b>	
Nome: <b>Tiago Araújo Filgueiras</b>	( ) Titular (X) Respondendo
Responde por outras Comarcas? (X) Sim ( ) Não	Quais? <b>Núcleo da Defensoria Pública em Fortaleza</b>

<b>6 DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA</b>	
Comarca com 4 (quatro) unidades judiciárias	
(X) Jurisdição Cível (X) Cível Comum; Registros Públicos e Corregedoria dos Serviços Extrajudiciais ( ) Cível Comum; Infância e Juventude	
( ) Jurisdição Criminal ( ) Criminal Comum; Crimes de Menor Potencial Ofensivo; Execução Penal e Corregedoria de Presídios	
( ) Juizado Especial Cível e Criminal	

<b>7 DO ACERVO PROCESSUAL</b>			
Acervo atual		4.077	
Acervo na última inspeção realizada pela CGJ/CE		4.040	
Data da Inspeção: <b>Abril/2020</b>	Nº CPA: <b>8501150-96.2020.8.06.0026</b>		
( ) Diminuiu (X) Aumentou	Diferença:	37	
Tramitação Processual ( ) Físico (X) Digital ( ) Físico/Digital			
Percentual de Processos Digitais:		<b>Não informado no relatório da CCMUJ</b>	

<b>8 DA PRODUTIVIDADE</b>
---------------------------



<b>DADOS DO MAGISTRADO</b>		
<b>8.1 Produtividade do magistrado nos últimos 24 meses (conforme lista anexa)</b>		
Item	Quantidade Total	Média Mensal
Sentenças	1.637	68,21
Acordos	183	7,63
Decisões	2.575	107,29
Audiências	276	11,5
Despachos	13.757	573,21
<b>DADOS DA UNIDADE – dados extraídos do dia 29/03/2022</b>		
<b>8.2 Gestão de desempenho (Ano: 2022)</b>		
Processos novos		220
Processos pendentes de julgamento		3.604
Processos julgados		212
Processos pendentes de baixa		4.077
Processos baixados		326
<b>8.3 Gestão do acervo (Mês: Março /Ano: 2022)</b>		
Processos conclusos para Sentença		203
Processos julgados e não baixados		295
Processo Suspenso		421
Processos Reativados no mês		0
Processos Transitados no mês		94
Processos em grau de recurso no mês		10
Processos remetidos a outro foro no mês		4
Processos arquivados definitivamente no mês		136
Processos entrados no mês		81
Processos julgados no mês		67
<b>8.4 Processos prioritários (conforme listas anexas)</b>		
Idoso	Pendente de Julgamento	122
	Pendente de Baixa	135
Doença Grave	Pendente de Julgamento	1
	Pendente de Baixa	1
Réu Preso	Pendente de Julgamento	-
	Pendente de Baixa	-
Menor	Pendente de Julgamento	19
	Pendente de Baixa	22
Cirurgia, leito hospitalar e medicamentos	Pendente de Julgamento	17
	Pendente de Baixa	20
<b>8.5 Processos paralisados há mais de 100 dias</b>		
Quantidade dos processos conclusos paralisados entre 101 e 180 dias		454
Quantidade dos processos conclusos paralisados entre 181 e 360 dias		159
Quantidade dos processos conclusos paralisados há mais de 360 dias		10
Total		623
<b>8.6 Gestão de Tempo e Qualidade</b>		
Índice de processos com assunto cadastrado		100%
Índice de conformidade de classe (CNJ)		100%

<b>9 DOS PROCESSOS JUDICIAIS</b>	
<b>9.1 VISÃO GERAL</b>	
<b>9.1.1 Processos Conclusos</b>	
Para Despacho	759
Para Decisão Interlocutória	65



<b>9.1.1</b> Liminares Pendentes de Análise	
Quantidade de Liminares Pendentes de Análise	0
É feito algum controle em processos em que é postergada a apreciação de pedido liminar para período após a apresentação de manifestação pela parte requerida?	(X) Sim ( ) Não
Como é feito esse controle? <i>“O controle é feito através da fila de juntada de petições e encaminhado a fila de conclusão urgente.”</i>	
<b>9.1.2</b> Custas Finais	
Há controle da cobrança das custas finais? (inclusive em processos arquivados)	(X) Sim ( ) Não
Como é feito? <i>“O controle em relação aos processos julgados é feito na análise dos expedientes pós-trânsito por servidor específico e dos processos arquivados quando solicitados seus desarquivamentos.”</i>	
<b>9.2 DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO NA UNIDADE</b>	
<b>9.2.1</b> Processos Cíveis	
Mandados de Segurança	43
Ações Cíveis Públicas	55
Ações de Improbidade Administrativa	13
<b>9.2.2</b> Tribunal Popular do Juri	
Total de Processo de competência do Tribunal do Juri	-
Juris realizados nos últimos 12 meses	-
Juris pendentes de realização	-
Processos aguardando a designação de data para realização do Juri	-
Processos inseridos na Meta ENASP	-
<b>9.2.3</b> Execução Penal ou Condições Estabelecidas no Juizado Especial Criminal	
Cumprimento em Regime Fechado	-
Cumprimento em Regime Semiaberto	-
Cumprimento em Regime Aberto	-
<b>9.2.4</b> Infância e Juventude	
Total de processos relacionado ao Estatuto da Criança e do Adolescente	-
Total de processos de apuração de Ato Infracional	-
Total de processos de execução de medida socioeducativa	-

<b>10 DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS</b>	
<b>10.1</b> Processos Administrativos contra Serventias Extrajudiciais (pendentes)	
1. 8503808-93.2020.8.06.0026 – Reclamação. Com informações prestadas pelo Juízo inspecionado em 06/08/2021. Procedimento em trâmite nesta Casa Correcional.	
2. 8502307-70.2021.8.06.0026 – Reclamação Disciplinar c/c Pedido de Providências. Com últimas informações prestadas pelo Juízo inspecionado em 21/03/2022 (Proc. 0010507-38.2021.8.06.0035). Procedimento sobrestado nesta Casa Correcional.	
<b>10.2</b> Processos com Representação (últimos 24 meses)	
0000400-16.2021.2.00.0806 – Reclamação Disciplinar.	

<b>11 DOS PROCEDIMENTOS</b>	
<b>11.1</b> Visão Geral	
Entrados no Mês	10
Arquivados	4
<b>11.2</b> Procedimentos Investigatórios	
Pendentes	-
<b>11.3</b> Cartas Precatórias	
Pendentes	49



<b>12 DAS AUDIÊNCIAS</b>	
<b>12.1 Produtividade nos últimos 12 meses</b>	
Total de audiências agendadas	517
Total de audiências realizadas	274
Audiências não realizadas	135
Audiências canceladas/redesignadas	54
<b>12.2 Situação geral</b>	
Processos aguardando a designação de audiências	0
Processos aguardando a realização de audiência	111
Audiência designada com a data mais distante	28/09/2022

<b>13 DO GERENCIAMENTO DA UNIDADE</b>	
<b>Gestão de Processo de Trabalho</b>	
Como é feita a abertura de Malote Digital?	<input checked="" type="checkbox"/> servidor específico <input type="checkbox"/> revezamento
Como é feita a abertura de e-mail institucional?	<input checked="" type="checkbox"/> servidor específico <input type="checkbox"/> revezamento
Há uma rotina específica para a cobrança de cartas precatórias sem cumprimento?	<input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Há uma rotina específica para cobrança de mandados pendentes de cumprimento?	<input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não

<b>14 PROCESSOS INSPECIONADOS</b>	
<b>14.1 PROCESSOS COM REPRESENTAÇÃO NESTA CORREGEDORIA</b>	
Processo	Movimentação
0010619-41.2020.8.06.0035	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória, distribuída em 16/06/2020. Após regular tramitação, foi exarado despacho, em 02/09/2021, ordenando a devolução da <i>missiva</i> ao Juízo Deprecante, cujo envio foi promovido em 09/09/2021 – com a consequente baixa dos autos. Em 13/04/2022.
<b>14.2 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO</b>	
Processo	Movimentação
0200475-53.2022.8.06.0035	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Alimentos c/c Guarda e Regulamentação de Convivência, distribuída em 05/04/2022. Autos automaticamente levados à conclusão. Registre-se, inclusive, que o feito já conta com minuta de decisão elaborada em 11/04/2022. Feito em ordem. Em 13/04/2022.
0200305-81.2022.8.06.0035	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso c/c Partilha de Bens, distribuída em 03/03/2022. Exarado despacho em 04/03/2022, determinando a emenda da exordial. Petição autoral acostado aos autos em 16/03/2022, tendo sido emitido novo despacho em 17/03/2022 para nova emenda da petição inicial. Juntada nova petição da parte autora em 13/04/2022, autos levados à conclusão na mesma data. Registre-se, inclusive, que o feito já conta com minuta de decisão elaborada em 13/04/2022. Feito em ordem. Em 13/04/2022.



0004367-29.2016.8.06.0078	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Usucapião Extraordinário, com última redistribuição em 23/03/2021. De início, cumpre anotar que o presente feito, embora enquadrado em meta nacional, não conta com a tarja respectiva. Em 24/03/2021, foi exarado despacho nos autos, devidamente cumprido em 06/04/2021. Juntada de AR em 08/07/2021, com certidão de decurso do prazo expedida em 27/08/2021. Autos levados à conclusão em 21/09/2021, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 200 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 13/04/2022.
0001721-30.2006.8.06.0035	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, com última distribuição em 01/02/2021. Após lenta tramitação, foi juntado petitório da parte exequente em 28/10/2020, com autos levados à conclusão em 06/11/2020. Após a redistribuição, os autos foram levados à conclusão em 22/03/2021, estando paralisados desde então – portanto há mais de 1 ano. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 13/04/2022.
0096733-56.2015.8.06.0035	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Execução Cível, com última distribuição em 03/02/2021. Após lenta tramitação, foi exarado despacho em 11/10/2021, determinando a expedição de ofício à CEMAN para devolução de mandados de citação, cujo cumprimento se deu em 02/12/2021. Passados mais de 100 dias, os autos foram levados à conclusão em 31/03/2022. Feito em ordem. Em 13/04/2022.
<b>14.3 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DECISÃO</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>
0013246-69.2016.8.06.0128	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária, com última distribuição realizada em 11/05/2021. Feito conta com a tarja correspondente (metas do CNJ). Juntada de petitório autoral em 18/08/2021, com autos levados à conclusão em: (i) 18/08/2021; (ii) 20/08/2021; e (iii) 23/09/2021. Autos paralisados há mais de 200 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 18/04/2022.
0011099-34.2011.8.06.0035	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária, com última distribuição em 03/02/2021. Feito conta com a tarja correspondente (metas do CNJ). Após lenta tramitação, foi apresentado petitório autoral em 27/02/2021, com autos levados à conclusão na mesma data, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 1 ano. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 18/04/2022.



0001108-20.2000.8.06.0035	Vistos em inspeção. Trata-se de Pedido de Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública, aforado em 05/11/2019 – com última distribuição realizada em 14/01/2021. Embora a parte exequente tenha formulado pedido de tramitação prioritária, em decorrência do Estatuto do Idoso e do CPC, o feito não conta com a tarja respectiva. Em 09/07/2020, foi apresentada impugnação ao cumprimento de sentença. Exarado despacho (em 18/08/2020), determinando a intimação da parte exequente para fins de manifestação, cujo petitório foi acostado aos autos em 23/09/2020. Após a redistribuição, os autos foram levados à conclusão em 14/01/2021 e, novamente, em 09/03/2021. Feito paralisado há mais de 1 ano. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por força do Estatuto do Idoso e do CPC. Em 18/04/2022.
0050322-42.2021.8.06.0035	Vistos em inspeção. Trata-se de Mandado de Segurança c/c Pedido Liminar, impetrado em 24/02/2021. Em 26/02/2021, foi exarado despacho inicial, com forma de decisão, postergando o exame da liminar para depois da formação do contraditório. Em 11/03/2021, foi apresentada contestação e, em 13/05/2021, a réplica autoral. Após uma paralisação de mais de 250 dias, foi exarado despacho (em 24/01/2022, ordenando a abertura de vista ao Ministério Público, que juntou parecer em 26/01/2022. Na sequência, foram exarados despachos em 02/02/2022 e em 28/02/2022, em cumprimento aos quais foram apresentadas petição autoral e novo parecer ministerial em 1/02/2022 e 02/03/2022, respectivamente. Registre-se, por fim, que fez-se nova conclusão em 03/03/2022. Feito em ordem. Promova-se, com urgência, a análise da liminar requestada, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por força da Lei do Mandado de Segurança. Em 18/04/2022.
0051588-64.2021.8.06.0035	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária c/c Pedido de Tutela de Urgência, distribuída em 25/10/2021. Despacho inicial exarado em 28/10/2021, postergando a análise do pleito de tutela de urgência para depois da formação do contraditório. Em 30/03/2022, foram juntadas petições da parte promovida e, na sequência (em 05/04/2022), acostado parecer ministerial. Autos levados à conclusão em 06/04/2022. Feito em ordem. Em 18/04/2022.
0002549-31.2003.8.06.0035	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Separação Judicial Litigiosa, com última distribuição em 04/02/2021. De logo, cabe destacar que em 18/12/2013 foi proferido acórdão anulando a sentença prolatada pelo Juízo de origem (em 31/08/2009). Os autos retornaram ao Juízo de piso em 04/06/2014, com retomada da tramitação, que se deu de forma lenta. Mais recentemente (em 14/01/2022), foi exarado despacho ordenando a intimação das partes para fins de manifestação acerca da produção probatória. Na sequência, foram juntados petitórios pelas partes promovida e promovente em 17/01/2022 e 10/02/2022, respectivamente. Por fim, em 11/02/2022, foi apresentado parecer ministerial. Autos levados à conclusão para julgamento em 18/04/2022. Pontue-se que estes autos encontram-se também na fila “Concluso (URGENTE)” desde 18/01/2022. Feito em ordem. Dê-se prioridade a presente demanda, haja vista sua longa tramitação (mais de 19 anos). Em 18/04/2022.





0002399-50.2003.8.06.0035	Vistos em inspeção. Trata-se de Execução Fiscal, com última distribuição em 02/02/2021. Após longa tramitação, foi juntado petítório da parte exequente em 29/06/2021, com autos levados à conclusão na mesma data, estando o feito paralisado desde então – portanto, há mais de 290 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 18/04/2022.
<b>14.4 PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>
0050827-33.2021.8.06.0035	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária c/c Pedido Liminar, com distribuição em 03/06/2021. Feito conta com tarja correspondente ao Estatuto do Idoso. Em 07/06/2021, foi concedida a liminar requestada pela parte autora. Após regular tramitação, foi proferida decisão (em 09/12/2021) anunciado o julgamento antecipado da lide, com conclusão para sentença realizada em 09/12/2021, estando os autos paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por força do Estatuto do Idoso e do CPC. Em 18/04/2022.
0050145-25.2014.8.06.0035	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária c/c Pedido de Tutela Antecipada, com última distribuição em 22/01/2021. De início, cumpre anotar que o presente feito, embora enquadrado em meta nacional, não conta com a tarja correspondente. Apresentada contestação em 12/12/2014, com réplica acostada aos autos em 12/02/2015. Observa-se que o feito amargou longa paralisação processual – de 16/03/2015 a 10/02/2020. Em 10/02/2020, foi exarado despacho para instar a parte autora a manifestar interesse no prosseguimento do feito, com petítório acostado em 11/03/2020. Anunciado o julgamento antecipado da lide por despacho exarado em 01/06/2020, com novo petítório autoral em 31/08/2020. Após a redistribuição, fez-se nova conclusão em 22/01/2021 e, para julgamento, em 25/02/2021, estando o feito paralisado desde então – portanto, há mais de 1 ano. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 18/04/2022.
0013561-51.2017.8.06.0035	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária, com última distribuição em 03/02/2021. De início, cumpre anotar que o presente feito, embora enquadrado em meta nacional, não conta com a tarja correspondente. Após lenta tramitação, foi exarado despacho (em 21/05/2020) anunciado o julgamento antecipado da lide. Exarado despacho ordenando a intimação da parte promovida em 14/12/2020, com petítório autoral em 15/12/2020. Em 16/12/2020, foi ordenada a certificação e o retorno dos autos à conclusão. Após a redistribuição, fez-se conclusão para julgamento em 01/03/2021. Em 06/07/2021, a parte autora apresentou pedido de celeridade na apreciação judicial, tendo sido realizada nova conclusão na mesma data. Feito paralisado, de fato, desde 01/03/2021 – portanto, há mais de 1 ano. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 18/04/2022.



0000881-15.2009.8.06.0035	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária, com última distribuição em 04/02/2021. De logo, cabe registrar que o presente feito encontra-se com a situação “julgado”, embora o Tribunal de Justiça, por decisão monocrática proferida em 30/10/2018, tenha anulado a sentença prolatada e ordenado a regular instrução processual. <b>Assim, imprescindível a reativação processual, nos termos da Portaria nº 1562/2016 da Presidência do Tribunal – sucedida pela Portaria Conjunta nº 12/2021/PRES/CGJCE.</b> Como consequência, cumpre anotar que o presente feito, embora enquadrado em meta nacional, não conta com a tarja respectiva. Após regular tramitação, em 30/11/2020, foi exarado despacho ordenando a intimação da parte autora para juntada de suas alegações finais, porém, embora devidamente intimada (em 05/05/2021), deixou transcorrer <i>in albis</i> o prazo, consoante certidão emitida em 30/06/2021. Autos levados à conclusão em 27/07/2021, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 250 dias. Promova-se, com urgência, a reativação processual (com a observância da disciplina constante na Portaria Conjunta nº 12/2021/PRES/CGJCE – inclusive, a comunicação desta Casa Correcional) e o impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 18/04/2022.
0050473-42.2020.8.06.0035	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária c/c Pedido de Antecipação de Tutela, com última distribuição em 03/02/2021. De início, cumpre anotar que o presente feito, embora conte com prioridade requerida em decorrência do Estatuto do Idoso, não conta com a tarja respectiva. Após regular tramitação, foi exarado despacho (em 08/10/2021) ordenando a intimação das partes a se pronunciarem sobre o interesse na produção de outras provas, com petitório acostado pela parte promovida em 24/11/2021 e certificação de decurso do prazo em 19/12/2021. Autos levados à conclusão em: (i) para despacho, em 07/01/2021; e (ii) para sentença, em 11/03/2022. Juntada de petitório autoral em 11/03/2022, com nova conclusão realizada em 16/03/2022. Feito paralisado, de fato, desde 07/01/2022 – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por força do Estatuto do Idoso e do CPC. Em 18/04/2022.
<b>14.5 CARTAS PRECATÓRIAS</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>
0010175-37.2022.8.06.0035	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória, distribuída em 14/03/2022. Na mesma data, foi expedido ato ordinatório para cumprimento da <i>missiva</i> ; contudo, verifica-se que o mesmo apresenta forma de despacho – em total desacordo, portanto, a disciplina constante no art. 129, §1º, do Código de Normas Judiciais. Ainda em 14/03/2022, foi expedido o competente mandado de intimação, cuja devolução foi certificada em 29/03/2022. Na sequência, em 04/04/2022, fez-se a devolução da carta precatória ao Juízo de origem. Feito em ordem. Em 18/04/2022.



0002088-97.2019.8.06.0035	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória, com primeira e última distribuição em 19/12/2019 e em 02/02/2021, respectivamente. Exarado despacho inicial em 19/12/2019. Em 27/04/2020, foi juntado petição dando conta da autuação anterior de <i>missiva</i> com idêntica finalidade, tendo sido exarado despacho em 04/05/2020. Certidões emitidas em 07/12/2020 e 16/04/2021, a última dando conta da expedição de Precatório e RPV. Nova certidão expedida em 28/05/2021, seguida do despacho exarado em 06/07/2021. Autos paralisados desde então – portanto, há mais de 280 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 18/04/2022.
0010880-69.2021.8.06.0035	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória, distribuída em 13/12/2021. Na mesma data, foi expedido ato ordinatório para cumprimento da <i>missiva</i> ; contudo, verifica-se que o mesmo apresenta forma de despacho – em total desacordo, portanto, a disciplina constante no art. 129, §1º, do Código de Normas Judiciais. Ainda em 13/12/2021, foi expedido o competente mandado de intimação. Em 23/03/2022, foi expedido novo ato ordinatório, determinando a notificação do Oficial de Justiça para cumprir o mandado, com ofício expedido em 28/03/2022 e remetido em 04/04/2022. Feito em ordem. Em 18/04/2022.
<b>14.6 PROCESSOS ATINENTES AO ESTATUTO DO IDOSO</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>
0186560-78.2018.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária c/c Pedido de Tutela Antecipada, com última distribuição em 18/01/2021. De início, cumpre registrar que o presente feito, embora enquadrado em meta nacional, não conta com a tarja respectiva. Anote-se que foi fixada a tarja relativa ao Estatuto do Idoso. Em 18/12/2018, Declínio da competência do Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza para a Comarca de Aracati. Despacho inicial exarado sob a forma de decisão em 29/06/2020, com a postergação da análise do pedido de antecipação de tutela para depois da formação do contraditório. Após regular tramitação, foi realizada audiência de instrução em 10/06/2021, concedendo prazo para apresentação das alegações finais. Em 01/07/2021, acostaram-se as alegações finais da parte promovida e, na sequência (em 03/08/2021), os autos foram levados à conclusão para julgamento, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 250 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserida em meta nacional e por força do Estatuto do Idoso e do CPC. Em 18/04/2022.
0050559-76.2021.8.06.0035	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária, protocolizada em 21/07/2021. Feito conta com a tarja correspondente ao Estatuto do Idoso. Após tramitação, foi exarado despacho (em 19/10/2021) ordenando a citação da parte requerida, com mandados expedidos em 28/02/2022. Feito em ordem. Dê-se prioridade a presente demanda, por força do Estatuto do Idoso e do CPC. Em 18/04/2022.
<b>14.7 PROCESSOS INSERIDOS NA META 2 DO CNJ</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>



0000122-79.2016.8.06.0205	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso, com última distribuição em 29/01/2021. De início, cumpre anotar que o presente feito, embora enquadrado em meta nacional, não conta com a tarja respectiva. Mais recentemente (em 17/12/2021), foi exarado despacho ordenando a intimação da Defensoria Pública, cujo cumprimento se deu em 31/01/2022. Prazo decorrido sem manifestação ou certificação nos autos. Feito paralisado na fila “Ag. Encerramento do Ato”. Promova-se impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 19/04/2022.
0000755-33.2007.8.06.0035	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Usucapião, com última distribuição em 11/01/2021. De início, cumpre anotar que o presente feito, embora enquadrado em meta nacional, não conta com a tarja respectiva. Após longa tramitação, foi exarado despacho (em 07/12/2021) ordenando a abertura de vista dos autos ao Ministério Público, cuja manifestação foi acostada em 13/12/2021. Autos levados à conclusão em 14/12/2021, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 19/04/2022.
<b>14.8 PROCESSOS INSERIDOS NA META 4 DO CNJ</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>
0001137-60.2006.8.06.0035	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária, com última distribuição em 04/02/2021. Feito conta com a tarja correspondente (metas CNJ). Após longa tramitação, foi prolatada sentença terminativa em 28/03/2022. Autos aguardando o decurso do prazo. Feito em ordem. Em 19/04/2022.
0009332-92.2010.8.06.0035	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Civil Pública c/c Pedido de Improbidade Administrativa e Pedido Liminar, com última distribuição em 13/01/2021. Em 27/02/2011, foi proferida decisão concedendo a liminar requestada. Feito conta com a tarja correspondente (metas CNJ). Em 20/04/2017, rejeitou-se o pedido de improbidade administrativa, com o prosseguimento com relação a obrigação de fazer da presente ação civil pública. Após regular tramitação, mais recentemente (em 18/01/2022), foi exarado despacho ordenando a intimação da parte promovida, cujo cumprimento se deu em 04/02/2022. Prazo decorrido sem manifestação ou certificação nos autos. Feito paralisado na fila “Ag. Decurso de Prazo”. Promova-se impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 19/04/2022.
<b>14.9 PROCESSOS INSERIDOS NA META 12 DO CNJ</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>
0000208-58.2007.8.06.0078	Vistos em inspeção. Trata-se de Execução Fiscal, com última distribuição em 27/01/2021. De início, cumpre anotar que o presente feito, embora enquadrado em meta nacional, não conta com a tarja respectiva. Após longa tramitação, mais recentemente (em 07/04/2022), foi exarado despacho ordenando a intimação da parte exequente, que apresentou petítório em 15/04/2022. À conclusão. Feito em ordem. Dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 19/04/2022.



0010084-30.2011.8.06.0035	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Anulatória, com última distribuição em 27/01/2021. De início, cumpre anotar que o presente feito, embora enquadrado em meta nacional, não conta com a tarja respectiva. Após longa tramitação, mais recentemente (em 07/03/2022), foi exarado despacho convertendo o julgamento em diligência para fins de abrir vista dos autos ao Ministério Público. Cumpra-se o despacho. Dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 19/04/2022.
<b>14.10 MANDADOS DE SEGURANÇA</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>
0000910-16.2019.8.06.0035	Vistos em inspeção. Trata-se de Mandado de Segurança c/c Pedido Liminar, com última distribuição em 12/01/2021. Registre-se, de início, que (em 15/04/2019) foi indeferida a liminar requestada. Após tramitação, foi prolatada sentença de parcial procedência em 17/01/2022. Em função do recurso de apelação manejado em 15/03/2022, foi exarado despacho (em 15/03/2022) ordenando a intimação do recorrido para apresentação de suas contrarrazões, além da remessa dos autos ao Tribunal. Nesta data, certificou-se o decurso do prazo e remeteram-se os autos à instância superior. Feito em ordem. Em 19/04/2022.
0200239-04.2022.8.06.0035	Vistos em inspeção. Trata-se de Mandado de Segurança c/c Pedido Liminar, distribuído em 18/02/2022. Na mesma data, foi concedida a liminar requestada. Contestação e réplica acostadas aos autos em 17/03/2022 e 11/04/2022, respectivamente. Exarado despacho em 13/04/2022, ordenando a abertura de vista dos autos ao Ministério Público, que apresentou parecer em 18/04/2022. À conclusão. Feito em ordem. Dê-se prioridade a presente demanda, por força da Lei do Mandado de Segurança e do Estatuto do Idoso e do CPC. Em 19/04/2022.
<b>14.11 PROCESSOS ATINENTES AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>
0000336-92.2018.8.06.0078	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Adoção c/c Guarda Provisória, com última distribuição em 18/01/2021. De logo, cabe registrar que o presente feito diz respeito a temática da proteção integral à criança e ao adolescente, o que seria da competência privativa da 2ª Vara Cível (Resolução nº 07/2020, art. 4º, inciso II, alínea “b”). Também, cumpre anotar que o presente feito, embora enquadrado em meta nacional, não conta com a tarja respectiva. Após lenta tramitação, foi exarado despacho (em 10/01/2022) nomeando perito(a) para fins de realização de estudo social. Dada a competência em razão da matéria ser absoluta, promova-se reexame da competência e, se for o caso, o declínio. Dê-se prioridade a presente demanda, por força do ECA e por estar enquadrada em meta nacional. Em 19/04/2022.
<b>14.12 PROCESSOS DE RELACIONADOS AO DIREITO DE FAMÍLIA</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>



0050543-25.2021.8.06.0035	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Modificação de Guarda, distribuída em 09/04/2021. De partida, cumpre destacar que o presente feito, embora aborde a temática de Direito de Família (Classe: 14671 – Guarda de Família, segundo Tabelas Processuais Unificadas – TPU), foi registrada, erroneamente, com a classe 1420 – Guarda de Infância e Juventude. Após regular tramitação, foi exarado despacho (em 04/11/2021) ordenando a designação de audiência de instrução, o que somente se fez por ato ordinatório expedido em 23/03/2022 – portanto, 140 dias depois. Audiência apazada para 21/09/2022 (às 13h30min). Promova-se a adoção das medidas necessárias para fins de retificação da classe. Em 19/04/2022.
0014015-31.2017.8.06.0035	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Investigação de Paternidade c/c Pedido de Alimentos, com última distribuição em 30/01/2021. Após regular tramitação, foi prolatada sentença de parcial procedência em 12/04/2022, com expedientes de intimação em 13/04/2022. Aguarde-se o decurso do prazo recursal. Feito em ordem. Em 19/04/2022.
<b>14.13 ALVARÁ JUDICIAL</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>
0050032-29.2020.8.06.0078	Vistos em inspeção. Trata-se de Pedido de Alvará Judicial, com última distribuição em 12/01/2021. Após regular tramitação, foi exarado despacho (em 10/11/2021) ordenando a realização de diligência, tendo sido expedido ofício em 17/11/2021 – remetido em 19/11/2021. Autos paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 19/04/2022.
0049082-91.2016.8.06.0035	Vistos em inspeção. Trata-se de Pedido de Alvará Judicial, com última distribuição em 29/01/2021. De início, cumpre anotar que o presente feito, embora enquadrado em meta nacional, não conta com a tarja respectiva. Após lenta tramitação, fez-se a devolução do mandado de intimação da requerente em 22/09/2021. Passados mais de 100 dias, fez-se conclusão: (i) para despacho, em 07/02/2022; (ii) para sentença, em 08/03/2022; e (ii) novamente para despacho, em 08/03/2022. Por fim, foi exarado despacho em 08/03/2022 ordenando a realização de diligência a fim de comprovar o óbito da parte autora. Em função da conclusão para julgamento realizada e do despacho posteriormente exarado não ter sido utilizado o modelo adequado (11022 – conversão do julgamento em diligência) acabou-se por gerar uma inconsistência estatística, visto que o feito permanece como concluso para julgamento no SEI. Promova-se o saneamento estatístico com o lançamento da movimentação correta. Dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 19/04/2022.
<b>14.14 REGISTRO PÚBLICO</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>



0012415-14.2013.8.06.0035	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Registro de Nascimento Tardio, com última distribuição em 20/01/2021. De início, cumpre anotar que o presente feito, embora enquadrado em meta nacional, não conta com a tarja respectiva. Após lenta tramitação, foi exarado despacho (em 16/10/2021) ordenando a reiteração de expedição de ofício. Passados mais de 170 dias, foi expedido ofício em 12/04/2022 – remetido em 13/04/2022. Feito em ordem. Dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 19/04/2022.
0200224-35.2022.8.06.0035	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Restauração de Registro Civil, distribuído em 17/02/2022. Despacho inicial exarado em 28/02/2022, ao qual se seguiu a juntada do parecer ministerial em 03/03/2022. Autos levados à conclusão em 04/03/2022, com sentença de procedência prolatada em 14/03/2022. Providenciados os expedientes de intimação, verifica-se a renúncia ao prazo recursal por parte do requerente e o decurso do prazo com relação ao Ministério Público. Feito na fila “Ag. Encerramento do Ato”. Certifique-se o trânsito em julgado e cumram-se as providências determinadas na sentença. Em 19/04/2022.
0010507-38.2021.8.06.0035	Vistos em inspeção. Trata-se de Procedimento Administrativo para apuração de suposta fraude perpetrada no âmbito do Serviço Extrajudicial, com distribuição realizada em 03/09/2021. Após regular tramitação, foram apresentadas informações pelo 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Aracati (em 27/09/2021) e parecer ministerial em 01/10/2021. Na sequência (em 01/10/2021), os autos foram levados à conclusão. Passados mais de 170 dias, foi exarado despacho determinando a emissão de certificação acerca da realização dos expedientes ordenados em decisão anterior, bem como acerca de manifestação. Muito embora o despacho ainda não tenha sido cumprido, fez-se o encerramento da análise do despacho – feito apenas na fila “Ag. Encerramento do Ato”. Cumpra-se o despacho exarado. Em 19/04/2022.
<b>14.15 CURATELA</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>
0050371-83.2021.8.06.0035	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Interdição c/c Pedido de Antecipação de Tutela e Curatela Provisória, distribuída em 04/03/2021. Exarado despacho inicial em 05/03/2021, com parecer ministerial acostado em 04/06/2021. Na sequência (em 28/07/2021), foi proferida decisão deferindo a antecipação de tutela. Após regular tramitação, foi exarado despacho em 06/10/2021, ordenando a designação de audiência e de perícia médica, além de outras providências. Expedida certidão em 06/10/2021, estando o processo paralisado desde então – portanto, há mais de 180 dias (fila: “Ag. Encerramento do Ato”). Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 19/04/2022.
0013221-39.2019.8.06.0035	Vistos em inspeção. Trata-se Ação de Curatela c/c Pedido de Antecipação de Tutela e Curatela Provisória, com última distribuição em 03/02/2021. Em sede de audiência (em 03/01/2020), foi deferida a tutela antecipada requestada. Após regular tramitação, foi juntado laudo pericial em 22/02/2022. Autos na fila “Ag. Decurso de Prazo”. Promova-se impulso oficial. Em 19/04/2022.



<b>15 PROCESSOS HÁ MAIS TEMPO SEM MOVIMENTAÇÃO</b>		
<b>Processo</b>	<b>Última movimentação</b>	<b>Movimentação</b>
0001904-35.2005.8.06.0035 (1)	21/12/2019	Prazo alterado pelo ajuste na tabela
0050145-25.2014.8.06.0035	25/02/2021	Conclusão
0098177-27.2015.8.06.0035	05/03/2021	Conclusão
0000700-53.2005.8.06.0035	08/03/2021	Conclusão
0010371-90.2011.8.06.0035	30/03/2021	Conclusão
0050556-68.2014.8.06.0035	30/03/2021	Conclusão
0048310-31.2016.8.06.0035	31/03/2021	Conclusão
0015543-37.2016.8.06.0035	05/04/2021	Conclusão
0009915-43.2011.8.06.0035	23/04/2021	Conclusão
0051506-67.2020.8.06.0035	03/05/2021	Proferido despacho

<b>16 AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS</b>	
<b>16.1 Taxa de Congestionamento (Meta 2022: 68,4%)</b>	
Na última inspeção realizada pela CGJ/CE (Abril/2020)	78,20%
2020	76,55%
2021	78,92%
2022	76,75%
<b>16.2 Índice de Atendimento à demanda – IAD (Meta 2022: 138%)</b>	
2020	138,54%
2021	83,20%
2022	148,18%
<b>16.3 Julgados/Casos Novos (Meta 2022 &gt; 100%)</b>	
2020	103,46%
2021	79,00%
2022	96,36%
<b>16.4 Meta 1 (Meta 2022 &gt; 100%)</b>	
Percentual de atingimento em março de 2022	82,17%
Total de processos novos em ___/___/___ (conforme listas anexas)	Aguardando disponibilização do novo Painel de Metas do CNJ (SEI)
Total de processos julgados até ___/___/___ (conforme listas anexas)	
<b>16.5 Meta 2 (Meta 2022: 80%)</b>	
Percentual de atingimento em março de 2022	45,03%
Total de processos inseridos na meta e pendentes de julgamento em 28/03/2022 (conforme listas anexas)	874
<b>16.6 Meta 4 (Meta 2022: 60%)</b>	
Percentual de atingimento em março de 2022	0,00%
Total de processos inseridos na meta e pendentes de julgamento em 28/03/2022 (conforme listas anexas)	13
<b>16.7 Meta 8 (Meta 2022: 50% de Femicídio; e 50% de Violência Doméstica)</b>	
Percentual de atingimento em março de 2022 (Femicídio)	-
Percentual de atingimento em março de 2022 (Violência Doméstica)	-
Total de processos inseridos na meta e pendentes de julgamento em ___/___/___ (conforme listas anexas)	-
<b>16.8 Meta 12 (Meta 2022: 25%)</b>	
Percentual de atingimento em março de 2022	17,39%
Total de processos inseridos na meta e pendentes de julgamento em 28/03/2022 (conforme listas anexas)	9
<b>16.9 Conciliação</b>	





Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2021	144
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2022, até o mês anterior em que a inspeção se realizou	29

17 DA VIDEOCONFERÊNCIA	
Possui estrutura (câmera e sistema) para realização da videoconferência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não
Possui sala específica para a videoconferência?	( ) Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Cadastro no SIMAVI foi realizado:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não
Já realizou audiência por videoconferência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não

18 NORMATIVOS IMPORTANTES	
Normativo	Conteúdo
Código de Normas Judiciais Provimento nº 02/2021/CGJCE	Consolidação de Normas e Procedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará que reúne todos os normativos expedidos e vigentes, direcionados aos serviços judiciários de primeira instância do Estado do Ceará e às Turmas Recursais
Portaria Conjunta nº 12/2021/PRES/CGJCE	Regulamenta a utilização da movimentação de reativação processual nos sistemas informatizados.
Portaria Conjunta nº 428/2020/PRES/CGJCE	Disciplina o processamento, fiscalização e recuperação das despesas processuais.
Portaria nº 60/2019/CGJCE	Estabelece a relação de matrizes de decisões judiciais validadas pela Comissão de Padronização de Matrizes, com base nas Tabelas Unificadas do Conselho Nacional de Justiça.
Portaria nº 783/2020/TJCE	Regulamenta o atendimento por videoconferência a advogados, procuradores, membros do ministério público e da defensoria pública, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

19 RECLAMAÇÕES/CONSTATAÇÕES/MANIFESTAÇÕES
<b>Embora oportunizada a manifestação, nada foi apresentado pela unidade judiciária inspecionada.</b>

20 RECOMENDAÇÕES	
20.1	Manter monitoramento e efetivação das Metas Nacionais do Judiciário para 2022, com destaque para as Metas 1, 2, 4 e 12, com a definição de calendário de julgamento dos processos identificados nessas metas nacionais – valendo-se do Painel “Acompanhamento de Metas” do Sistema SEI;
20.2	Inserir a tarja correspondente aos feitos prioritários, aos enquadrados nas metas nacionais com o escopo de facilitar a identificação desses processos, bem assim possibilitar o impulsionamento e julgamento mais célere;
20.3	Providenciar que os feitos prioritários e enquadrados nas metas nacionais recebam a devida atenção, dando-lhes, inclusive, atenção preferencial ante as demais demandas judiciais;
20.4	Adotar as recomendações pontuadas nos processos inspecionados, principalmente naqueles paralisados por tempo demasiado, providenciando o devido impulso oficial;
20.5	Imprimir celeridade na tramitação das Cartas Precatórias;
20.6	Aperfeiçoar a rotina de cobrança de cartas precatórias, com o intuito de evitar que tais procedimentos fiquem paralisados por tempo demasiado no juízo deprecado;
20.7	Aperfeiçoar a rotina de cobrança de mandados sem devolução há bastante



	tempo;
20.8	Promover o acompanhamento dos mandados devolvidos para fins de controle de prazo e célere impulsionamento processual;
20.9	Definir calendário de produtividade ou realizar mutirão com o objetivo de: (i) despachar, decidir e sentenciar todos os processos atualmente conclusos (especialmente dos paralisados há mais de 1 ano), que somavam 1.139 autos; e (ii) sanear a fila “Ag. Análise da Secretaria” (286 processos);
20.10	Promover uma maior (e mais correta) utilização dos atos ordinatórios, sob a supervisão da Magistrada, com o objetivo de dar maior celeridade ao trâmite processual e, sobretudo, reduzir a grande quantidade de feitos aguardando despacho de mero expediente nas filas de conclusão, com a estrita observância do Código de Normas Judiciais;
20.11	Proceder a realização de pré-análise dos feitos conclusos, com vistas a identificar os que guardem similitude e, notadamente, possibilitem a análise e impulsionamento em bloco. Sugerindo-se, inclusive, a configuração das colunas no SAJPG para fins inserção da coluna “Observação do processo”, na qual se poderá salvar anotações relativas a pré-análise realizada;
20.12	Aperfeiçoar a rotina de trabalho com o objetivo de fazer constar nas decisões e despachos, de logo, as datas das audiências, quando ordenada a designação. A relevância dessa providência tem por substrato a redução de fluxos contraproducentes e, notadamente, a diminuição do “tempo morto” do processo, que fica estagnado até simples designação posterior pela Secretaria;
20.13	Observar, na elaboração dos provimentos, as matrizes de decisões judiciais para que guarde correspondência com as definições validadas pela Comissão de Padronização de Matrizes, com base nas Tabelas Processuais Unificadas (TPU) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
20.14	Adotar as medidas necessárias com vistas a retificar as classes processuais, quando identificado equívoco no cadastramento, a fim de assegurar que os dados estatísticos da unidade reflitam corretamente o acervo em trâmite, bem como guarde correspondência com a TPU/CNJ;
20.15	Aprimorar a rotina de trabalho com vistas a, diariamente, verificar e impulsionar todos os processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, especialmente daqueles elencados no tópico 15 (“Processos há mais tempo sem movimentação”) com o escopo de assegurar a movimentação célere;
20.16	Promover as medidas necessárias a fim de sanear o sistema SEI, com o intuito de que passe a refletir a real situação da unidade;
20.17	Providenciar a redução da Taxa de Congestionamento para que fique abaixo de 68,4% (meta do Tribunal para o corrente ano), especialmente promovendo a baixa dos processos listados em “julgado”, uma vez que existem 275 processos nesta situação, conforme <i>card</i> Gestão de Acervo do sistema SEI;
20.18	Evitar o agendamento de audiências para o período em que a Magistrada titular estiver em gozo de férias e, notadamente, envidar esforços no sentido de diminuir o número de audiências não realizadas/canceladas;
20.19	Instituir efetivo controle de pedidos liminares e de tutela de urgência com análise postergada para depois da formação do contraditório, de modo a assegurar, o mais brevemente possível, a análise e pronunciamento judicial;
20.20	Orientar e fiscalizar a atividade dos servidores com relação a correta alocação dos processos nas filas do sistema processual, com o objetivo de se reduzir trocas supervenientes de filas em decorrência de eventual equívoco, evitando-se o elastecimento do “tempo morto” e se reduzindo as inconsistências na estatística da unidade judiciária; e



**20.21** Promover, quando for o caso, a reativação processual, com o encaminhamento da devida justificação (até o 5º dia útil do mês seguinte), mediante formulário próprio, a esta Casa Correccional.

## 21 CONCLUSÃO

Inspecionando a 1ª Vara Cível da Comarca de Aracati, constatou-se, em geral, que os feitos em tramitação têm andamento processual regular.

Em atenção ao Comunicado Interno nº 05/2021/GABCGJCE, de 05 de abril de 2021, cumpre consignar que o sistema do Banco de Informações Gerenciais (BIG) registra os seguintes índices relativos à digitalização do acervo da 1ª Vara Cível da Comarca de Aracati:

	Físico		Digital	
	Quantidade	Percentual	Quantidade	Percentual
Processos	0	0%	4.704	100%
Inquéritos	-	-	-	-

Com base nos princípios da eficiência e celeridade processual (Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, art. 3º, incisos V e VII), promoveu-se a presente inspeção de forma remota, o que não ocasionou prejuízo tendo em consideração que a unidade conta com todo seu acervo digitalizado. Com efeito, o exame inspeccional focou nos dados estatísticos e em parte dos feitos, que foram suficientes para a formação de um diagnóstico acerca do desenvolvimento das atividades jurisdicionais.

Passo a expor a situação verificada em alguns dos principais subfluxos de trabalho do **Sistema de Automação da Justiça de 1º Grau (SAJPG)**, durante a análise por amostragem dos processos inspeccionados.

De partida, chamou bastante atenção a grande quantidade de processos conclusos, somando (em 13/04/2022) **1.139 feitos** – o que corresponde a **28,54% do acervo (pendente de baixa), de acordo com dados extraídos do Sistema de Estatística e Informações -SEI, em 13/04/2022.**

A fila **Concluso | Ato - Inicial** somava apenas 11 processos – todos com recém-entrada neste subfluxo de trabalho (menos de 10 dias).



Na fila **Concluso – Emenda à Inicial** observou-se, tão somente, 02 processos, ambos com recentíssima entrada (menos de 48 horas).

De outro giro, na fila **Conclusos para Despacho** constatou-se o número elevado de 854 processos. Destes, 227 feitos (portanto, 26,58% dos autos da fila) aguardam provimento judicial há mais de 100 dias – vários deles prioritários (metas do CNJ, idoso, etc). A propósito, vale mencionar: Proc. 0004367-29.2016.8.06.0078 (metas do CNJ), desde 21/09/2021. Ainda, chamou bastante atenção a existência de processos com entrada nessa fila há mais 1 ano, a saber: Proc. 0001721-30.2006.8.06.0035, desde 22/03/2021.

Já na fila **Concluso para Decisão Interlocutória** contava com 70 processos. Dentre os quais, 36 feitos (portanto, 51,42% dos autos da fila) aguardam provimento judicial há mais de 100 dias – vários deles prioritários (metas do CNJ, idoso, etc). A propósito, vale mencionar: Proc. 0013246-69.2016.8.06.0128 (metas do CNJ), desde 20/08/2021. Novamente, chamou bastante atenção a existência de processos com entrada nessa fila há mais 1 ano, a saber: (i) Proc. 0011099-34.2011.8.06.0035, desde 26/02/2021; e (ii) Proc. 0001108-20.2000.8.06.0035, desde 09/03/2021.

Ao passo que na fila **Concluso para Sentença** observou-se 167 feitos. Destes, 100 processos (portanto, 59,88% dos autos da fila) aguardam provimento judicial há mais de 100 dias – vários deles prioritários (metas do CNJ, idoso, etc). A propósito, vale mencionar: Proc. 0050827-33.2021.8.06.0035 (Estatuto do Idoso), desde 09/12/2021. Outra vez, chamou atenção a existência de processos com entrada nessa fila há mais 1 ano, a saber: (i) Proc. 0050145-25.2014.8.06.0035 (metas do CNJ), desde 25/02/2021; e (ii) Proc. 0013561-51.2017.8.06.0035 (metas do CNJ), desde 01/03/2021.

Na fila **Concluso (URGENTE)** verificou-se apenas 02 processos, ambos com entrada nesta fila há menos de 100 dias – em 18/01/2022 (Proc. 0002549-31.2003.8.06.0035) e em 27/01/2022 (Proc. 0001062-98.2018.8.06.0035).

Ainda, com relação aos demais subfluxos, verificou-se: (a) em **Concluso – Recursos**, 1 processo com entrada recentíssima; (b) em **Concluso – Cumprimento de Sentença**, 3 processos – todos com menos de 100 dias na fila; (c) em **SISBAJUD – Concluso Decisão**, 26 processos – dos quais 5 feitos (logo, 19,23% dos autos desta fila) aguardam provimento há mais de 100 dias (como, por exemplo, o Proc. 0002399-50.2003.8.06.0035); e



(d) em **Concluso – INFOJUD**, 3 processos – todos com menos de 100 dias na fila.

Por último, cumpre anotar que na fila **Ag. Análise de Secretaria** somavam-se **286 processos**.

**Assim, do exame da atividade inspeccional, pode-se perceber que os feitos estão sendo impulsionados a contento, sendo verificadas poucas situações de morosidade na tramitação processual.**

Pontue-se a pequena quantidade de processos **paralisados há mais de 100 dias**. Conforme dados do sistema SEI (**extraídos na data de 19/04/2022**), a 1ª Vara Cível da Comarca de Aracati **possuía 439 processos nessa situação, o que corresponde a 11,01% do acervo**.

Por outro lado, um aspecto que precisa ser melhorado diz respeito ao monitoramento das Metas do CNJ. Nesse relatório, fizemos a análise das Metas relativas ao ano de 2022.

**De partida, cabe enfatizar que a unidade judiciária não faz a devida utilização das tarjas relativas as metas nacionais, dispensando, por consequência, o uso de uma ferramenta que muito contribui na organização e priorização do trabalho, especialmente ante a quantidade de feitos enquadrados na Meta 02/2022 do CNJ.**

Com relação à **Meta 1/2022 do CNJ**, observa-se que a unidade, até março de 2022, atingiu a taxa de **82,17% - índice bastante próximo da meta estipulada**. Com isso, impõe-se recomendar ao Juízo que continue a envidar esforços no sentido de julgar os processos de conhecimento em quantidade superior aos processos distribuídos no ano em curso para assegurar o cumprimento da aludida meta.

Quanto à **Meta 2/2022 do CNJ**, o módulo judicial atingiu, até março de 2022, o índice de cumprimento de **45,03%** dessa importante meta nacional. Subsistindo (até 28/03/2022) grande quantidade de feitos (**874 processos**) pendentes de julgamento até o final do ano para que a referida meta seja atingida. **Exigindo-se do Juízo, com efeito, especial dedicação a fim de se aproximar ao máximo do índice de cumprimento.**



No que diz respeito à **Meta 4/2022 do CNJ**, o índice de cumprimento é ainda pior – **0%**. Entretanto, diferentemente da meta 2, resta pendente (até 28/03/2022) de julgamento um número pequeno de autos (**13 processos**), o que eleva a possibilidade de cumprimento desta meta até o final do ano, **desde que empregados esforços necessários ao correto monitoramento e priorização destes processos**.

Por último, acerca da **Meta 12/2022 do CNJ**, o índice de cumprimento da unidade judiciária é de apenas 17,39%. Porém, para nesta meta, existem (até 28/03/2022) apenas **9 processos** em tramitação, de modo que há grandes chances de cumprimento desta meta até o final do ano, **desde que direcionados os esforços necessários**.

Outro relevante indicador da produtividade do módulo jurisdicional é o índice de **Julgados/Casos Novos** (Meta>100%). Nesse ponto, observa-se que a unidade conseguiu atingir a meta em 2020, com **103,46%**. Tendo ocorrido uma queda na produtividade no ano seguinte, encerrando 2021 com o índice de **79,00%** e, por conseguinte, desatendendo esta meta. Por fim, com relação a 2022, o índice está em **107,41%**, **conforme dados extraídos do Sistema SEI (em 19/04/2022)**. Com isso, fica demonstrado o comprometimento do Juízo em julgar maior número de feitos ante a quantidade de processos distribuídos no ano em curso.

Por fim, há o **Índice de Atendimento à Demanda (IAD)**. Com relação ao IAD, o módulo judicial apresentou as seguintes taxas: a) em 2020, ficou em **138,54%**; b) em 2021, em **83,20%**; e c) encontra-se em **157,78%** (**consoante dados extraídos do SEI em 19/04/2022**). Como se vê, a taxa atualmente apresentada está acima da meta estabelecida pelo Tribunal para o ano em curso (de 138%).

Aliás, após detida análise da produtividade da Dra. **Danúbia Loss Nicoláo (Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Aracati)**, observou-se que, nos últimos 12 meses, a Magistrada obteve **média processual** (inclusive, para as demais unidades em respondência) de **42,08 sentenças, 57,79 decisões, 4,88 audiências e 333,83 despachos por mês**. Entretanto, quando se analisam os números alusivos apenas aos atos judiciais praticados à frente do módulo inspecionado as médias caem para **34,33 sentenças, 43,92 decisões, 4,75 audiências e 288,04 despachos por mês**. Especificamente com relação aos julgados, a média alcançada (34,33 sentenças por mês) está muito aquém da demanda do módulo judicial, que é de 113,08 processos por mês (obtida dividindo a quantidade de novos processos no ano de 2021 por doze meses). **Como resultado disso, deflui-se uma tendência**



**de aumento do acervo e, por conseguinte, de elevação da Taxa de Congestionamento (TC).**

Nesse sentido, importante destacar que na última inspeção, realizada em abril de 2020, foi constatada a existência de 4.040 processos, enquanto na presente atividade inspeccional se verificou um acervo de 4.077 autos. **Isso significa que houve um acréscimo de 37 processos em 2 anos, que corresponde a uma elevação de 0,91% do acervo da época.**

Com relação a **Taxa de Congestionamento (TC)**, que, como acima alinhavado, reflete a produtividade da Magistrada, observar-se que tem se mostrado oscilante, veja-se: a) em 2020, a taxa ficou em 76,55%; b) no ano de 2021, encerrou em 78,92% - afastando-se muito do atingindo da Meta 05/2021 do CNJ (“*Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida de processo de conhecimento em relação à 2020. Cláusula de barreira: 56%*”); e c) **em 2022, está em 75,87% (conforme dado do Sistema SEI, extraído em 19/04/2022). Sublinhe-se, ademais, que o índice atual está 7,47 p.p. acima da meta estabelecida pelo Tribunal para o ano corrente (de 68,4%).**

Como reflexo da retração verificada na Taxa de Congestionamento no corrente ano, tem-se, por ora, o **cumprimento da Meta 05/2022 do CNJ.**

Conforme se depreende da Tabela de Lotação de Pessoal das Unidades Judiciárias de Primeiro e Segundo Grau (veja-se: <https://tjcev2.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2022/03/tlp1.pdf>), **ainda não foi divulgada a lotação paradigma** da unidade inspeccionada, que hoje é composta por **09 colaboradores** – 1 Analista Judiciário, 3 Técnicos Judiciários, 2 servidoras ocupantes de cargos em comissão (1 Supervisora e 1 Assistente) e 3 servidores cedidos.

Ademais, não se pode olvidar que no 2º semestre de 2021 a unidade judiciária atendeu **integralmente** os índices estabelecidos para a fins de consecução da Gratificação de Alcance de Metas (GAM), resultando no atingimento de 100% do Índice de Alcance de Metas (IAM). Por conseguinte, os servidores que integram o módulo inspeccionado fizeram jus ao pagamento da referida gratificação no percentual de 30%, nos termos da Portaria nº 229, de 11 de fevereiro de 2022 (DJe: 15/02/2022).

Saliente-se, ainda, que, segundos dados do SEI (em 30/03/2022), o **Índice de**



**Conformidade de Assuntos e Classes** está, respectivamente, em **99,98%** e **100%**. Tal número deve ser objeto de atuação do Juízo visando a integral conformidade, uma vez que o saneamento influi na produtividade da Magistrada, tendo em vista que qualquer despacho, decisão ou sentença que sejam proferidos nesses processos não serão contabilizados para tanto.

Analisando os dados acima, percebe-se que a Dra. **Danúbia Loss Nicoláo (Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Aracati)**, bem como sua equipe estão empreendendo esforços para fornecer uma boa prestação jurisdicional.

**Entrementes, é salutar que o ofício jurisdicional, ao executar seu plano de gestão, tenha por escopo o incremento contínuo do número de processos de conhecimento com o objetivo de superar a Meta 1/2022 do CNJ, bem assim de conduzir ao desfecho os feitos insertos nas Metas 2, 4 e 12 do CNJ. Ademais, deve continuar a empreender esforços com vistas a movimentação de todos os processos que se encontram parados há mais de 100 dias.**

Além disso, deve imprimir celeridade nas designações de audiências e, especialmente, se empenhar a fim de reduzir a quantidade dos atos processuais não realizados e cancelados/redesignados, uma vez que tais intercorrências retardam o deslinde do processo e, por conseguinte, impactam negativamente a taxa de congestionamento. Nesse ponto, mostra-se relevante recomendar ainda que se consigne no(a) próprio(a) ato judicial (despacho/decisão) a data assinalada para realização da audiência – evitando-se, com isso, a inserção de entrave na rotina de trabalho (remessa dos autos para designação posterior pela Secretaria) que acaba por ampliar em demasia, como visto nesta inspeção, o tempo morto do processo.

Outrossim, deve se empenhar a fim de cumprir todas as recomendações expendidas, incorporando na rotina as que objetivam um aperfeiçoamento permanente da prestação jurisdicional. Também, a unidade deve dar maior atenção aos processos com prioridade legal e enquadrados nas metas nacionais. Merece atenção à observância as regras de reativação processual dispostas na Portaria Conjunta nº 12/2021/PRES/CGJCE a fim de se evitar distorções na produtividade da unidade judiciária. Por fim, deve-se atentar para as hipóteses que demandem correção das classes processuais, de modo a se assegurar os precisos registros na estatística da Unidade





## **Jurisdicional e no SEI.**

Tais providências são indispensáveis para o contínuo aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, notadamente para alcançar celeridade e efetividade judicial. É dizer, deve-se permanentemente buscar uma gestão administrativa e processual que possibilite a consecução da missão institucional do Tribunal Alencarino de “*garantir direitos para realizar Justiça*”.

Portanto, constatou-se que, **neste momento**, não há falhas graves aptas a justificar o aprofundamento da matéria no âmbito disciplinar. As irregularidades verificadas foram alvo de recomendações e medidas específicas, atendendo-se, assim, ao desiderato maior da atividade pedagógica desta Corregedoria.

Do presente exame inspeccional, **se constata a inexistência de criticidade da unidade judiciária** ante os seguintes aspectos: (i) baixa Taxa de Congestionamento (75,87%); (ii) índice satisfatório de Julgados/Casos Novos (107,41%); e (iii) ínfima quantidade de processos sem movimentação há mais de 100 dias (439 processos – 11,01% do acervo pendente de baixa). Há criticidade, tão somente, com relação ao aspecto alusivo ao percentual de atingimento da Meta 2 (45,03%, com 874 processos pendentes de julgamento). **Como consectário lógico, tenho por desnecessário o monitoramento da unidade judiciária.**

**Todavia, importante destacar, uma vez mais, que o Juízo deverá dar enfoque especial nas recomendações constantes no presente relatório que tratam da priorização no cumprimento das Metas 2, 4 e 12 do CNJ.**

Vale salientar que os esforços da Magistrada à frente do ofício jurisdicional, bem como da equipe de servidores, colaboradores e estagiários, visam à garantia do regular desempenho dos serviços judiciais. As omissões e irregularidades anteriormente consignadas são sanáveis, com a implementação das recomendações acima pormenorizadas, não possuindo aptidão para comprometer o serviço ofertado pelo Judiciário à população local.

Por fim, foi remetida cópia deste relatório à Magistrada para fins de conhecimento e adoção de providências.

É o relato, que ora se submete à apreciação de Vossa Excelência.





Fortaleza/CE, data da assinatura eletrônica.

**FABIANA SILVA FÉLIX DA ROCHA**  
Juíza Corregedora Auxiliar

